



XIX ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR
Blumenau - SC - Brasil

O ESPAÇO URBANO ENTRE A PRÁTICA DA VIOLÊNCIA ENCRIPADA E O SIMULACRO DA SEGURANÇA: REFLEXÕES METODOLÓGICAS PELA LEITURA DO LUGAR

Bruno Fernandes (Universidade Federal de Minas Gerais (UF) - brunofernandes.urbanismo@gmail.com
Graduado em Geografia (2006) e em Direito pela PUC Minas (2016); advogado ; mestre em Direito Público pela PUC Minas. Atualmente, é doutorando na EA/UFMG com bolsa FAPEMIG e pesquisador no grupo de pesquisa PRAXIS-EA/UFMG e no NUJUP-PPGD/PUC Minas

Denise Morado Nascimento (Universidade Federal de Minas Gerais (UF) - dmorado@gmail.com
Graduada em Arquitetura e Urbanismo pelas Faculdades Metodistas Integradas Izabela Hendrix (1986); mestre em Arquitetura pela University of York, Inglaterra (1990); doutora em Ciência da Informação pela Escola da Ciência da Informação/UFMG (2005) e pós-do

O espaço urbano entre a prática da violência encriptada e o simulacro da segurança:

Reflexões metodológicas pela leitura do lugar

INTRODUÇÃO

Esse artigo tem por finalidade apresentar uma proposta teórico-metodológica sobre a violência e a produção do espaço urbano. Ao longo do texto, pretende-se abordar os significados da violência e da segurança no espaço urbano, ainda que se saiba que há diversas e relevantes possibilidades, bem como articulá-los teórica e metodologicamente.

A proposta deriva da problematização na qual a encriptação do poder conforma práticas sobre o *jogo de linguagem* (WITTGENSTEIN, 2009) que controla os significados de violência e segurança e orienta os agentes públicos a atuarem na produção do espaço urbano de forma contraditória à promoção da segurança das subjetividades, pois, de modo ocultado, garantem a segurança de agentes privilegiados dominantes.

Em termos introdutórios, propõe-se a articulação de duas teorias: da encriptação do poder, de Ricardo Sanín-Restrepo, e da ação-prática, de Pierre Bourdieu. A primeira consiste na compreensão do poder como meio para dominação (*potestas*), sendo esta exercida na imposição de um jogo de linguagem, logo, pelos significados que prevalecem nos conflitos, formas e processos de significação (SANÍN-RESTREPO, 2016). A segunda possibilita o entendimento da ação dos agentes do Estado na medida em que acionam determinadas estratégias para controlar os processos de significação de violência que garantam a permanência de seus interesses, neutralizando as diferenças e garantindo a eternização de suas práticas (BOURDIEU, 2013).

As violências ocorridas em áreas urbanas são reconhecidas pelo Estado, mas também neutralizadas para assegurar, por exemplo, a propriedade privada. Portanto, o jogo de linguagem encriptado é estratégia que controla a linguagem e neutraliza as diferenças e ocorre por meio da ação dos agentes imbricados por seus interesses.

Contudo, cabe também apresentar as metáforas (LAKOFF; JOHNSON, 2002) como instrumento e meio de compreensão, comunicação e dominação presente no jogo de linguagem encriptado sobre a violência e a segurança.

Organizado em quatro partes, este artigo pretende: (i) abordar a discussão teórica a respeito dos significados de violência e contextualizá-la no jogo de linguagem; (ii) o significado de segurança; (iii) a forma como o espaço urbano se (re)produz com a prática da violência; e, por fim, (iv) apresentar a desencriptação como caminho contrário à prática vigente da produção do espaço urbano.

VIOLÊNCIA EM CONTEXTO

O universo em torno da violência compreende distintos e variados dados, números, disposições, conceitos e abordagens. Inicialmente, apresentamos dados pontuais sobre segurança, população prisional e homicídios de mulheres, amplamente reconhecidos como experiências relacionadas à violência. Discutir esses dados traz à tona críticas contundentes e assertivas sobre a realidade violenta brasileira, estruturada pela prática normatizada e historicamente construída por meio de processos políticos, econômicos, culturais e sociais (ALMEIDA, 2019).

No que se refere à segurança, dados da Secretaria de Segurança do Estado de Minas Gerais e de São Paulo revelam que, durante o ano de 2020, foram registrados aproximadamente 13 mil crimes violentos no município de Belo Horizonte (MINAS GERAIS, 2021c) e aproximadamente 144 mil crimes violentos no município de São Paulo (SÃO PAULO, 2021). O projeto Fogo Cruzado¹ do Instituto Update registrou, por meio da colaboração dos moradores do município do Rio de Janeiro, aproximadamente 200 mil ocorrências envolvendo armas de fogo durante o período de janeiro a outubro de 2021 (INSTITUTO UPDATE, 2021).

Sobre a população prisional no Estado do Rio de Janeiro, a mesma apresentou taxa de mortalidade por doenças infecciosas cinco vezes maior que a população geral e taxa de mortalidade por tuberculose quinze vezes superior à população geral do estado carioca durante o período de 2016 a 2017 (SÁNCHEZ et al., 2021). Sabe-se também que, até o fim de 2020, esta população em unidades prisionais estaduais era composta por 667.541 pessoas, sendo 215.255 composta por prisões *provisórias* (BRASIL, 2021). Ou seja, aproximadamente 32% da população atual do sistema encontra-se em situação delicada, ainda que fruto de instrumento legal, mas que torna o encarceramento contínuo contra determinados grupos, especialmente a população negra.

O Atlas da Violência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), revela que, entre os anos de 2009 e 2019, os homicídios de mulheres em suas residências cresceu em 10,6%, sendo notável o crescimento da diferença entre a quantidade de mulheres negras e brancas assassinadas. Em 2009, a taxa de mortalidade das mulheres negras era 48,5% superior às mulheres não negras; contudo, em 2019, a taxa de mortalidade de mulheres negras passou a ser 65,8% superior às mulheres não negras (CERQUEIRA, 2021).

Na direção contrária dos indicadores estatísticos institucionais, entre tantos existentes, propõe-se abordar a violência como relação social, a partir de três perspectivas elaboradas por Misse (2016): a violência física, a violência estatal e a violência estrutural.

A violência física (ou interpessoal) decorre de sua manifestação mais primária, portanto, as ações praticadas ou sofridas que agredem os sujeitos. O significado de violência física é, primeiramente, descontextualizado das

¹ Projeto social que consiste em dispor um portal colaborativo no qual moradores do Rio de Janeiro (RJ) e Recife (PE) podem informar e registrar as ocorrências envolvendo armas de fogo, com dados sobre os locais e as descrições dos eventos.

motivações ou situações que a gera, porque é compreendida em absoluto. É possível ilustrá-la por representações que possuem significados também jurídicos: homicídio, assalto, estupro, etc. Logo, a violência física conecta-se ao caráter pessoal de quem a pratica e de quem a sofre, e pelo seu teor concreto, em consideração ao que se pode definir como violento ou não (MISSE, 2016). A definição conecta-se aos aspectos jurídicos pois seu reconhecimento se dá, especialmente, pelo seu significado e pelas ações praticadas e sofridas permeadas por subjetividades que colocam em lados opostos aqueles que “rompem” a legalidade pela infração de um contra o outro.

O elemento jurídico torna-se essencial onde as violências são reconhecidas pelo binômio da legalidade/ilegalidade como crimes (ZAFFARONI, 2001). Para além das violências físicas, o crime é ação ou omissão antijurídica praticada contra um bem jurídico, sendo este protegido pelo direito e que legitima o uso do poder estatal contra quem o infringe. O bem jurídico é elemento jurídico específico, delimitado pelo e no direito. A vida, por exemplo, é bem jurídico tutelado e, por isso, as ações ou omissões contra a mesma são definidos em tipos penais, como o homicídio ou a lesão corporal. O mesmo ocorre com o patrimônio, definido na lei penal como bem jurídico e por isso tutelado, no caso do roubo ou assalto (PRADO, 2010).

Recupera-se a segunda abordagem sobre a violência, aquela praticada pelo Estado em seu exercício legal. A ação do Estado é legitimada pelo arcabouço legal e ocorre dentro da legalidade quando os atos acompanham as premissas legais (ARENDR, 2009), contudo será “extravagante” e, portanto, violenta, se desconectada com a racionalidade jurídica quando os agentes atuam *pelo* e *no* Estado por meio de atos ilegais ou da força desproporcional. Contudo, o Estado também pode agir de forma violenta quando, por meio de políticas públicas, fragiliza a segurança de determinados grupos.

Ao aplicar o devido processo legal e promover o encarceramento de um sujeito, permite-se ao Estado, por meio de instrumentos legais, processar o julgamento e, em seguida, aplicar a pena cabível (BRASIL, 2021). Entretanto, destaca-se, novamente, o aspecto jurídico caracterizador do Direito na compreensão de que é o Estado quem define, autoriza e aceita a sua prática como violenta ou não.

A violência como coercitividade estruturada pode ser compreendida como ordem de dominação que, a despeito das tensões entre legalidade ou ilegalidade, se oculta ou se normaliza diante do senso comum, natural ou orgânico sobre a vida cotidiana (MISSE, 2016).

Para esta terceira perspectiva, dois campos teóricos se inter cruzam, a saber: a violência estrutural e a violência simbólica.

A violência estrutural consiste na naturalização da imposição ou dominação de uma ordem social sobre todas as demais, apresentando-se como a supressão de subjetividades ou coletividades de forma “orgânica” e supostamente racional por uma específica que domina (FARMER, 2004). De acordo com Farmer (2004), a violência estrutural condiciona-se à interesses políticos e econômicos, derivados de formas de escravidão porque pretendem colonizar sociedades para que elas atuem de forma servil às estruturas e às engrenagens de uma economia capitalista globalizada.

As expressões utilizadas por Farmer (2004) para descrever os processos de violência estrutural são justificáveis, tendo em vista que esta foi elaborada a partir dos processos de ocupação do Haiti, nos quais a ordem “global” violentamente impôs, no intuito de promover “ajuda humanitária e internacional”, processos de apagamento da cultura e da história local e de inserção de formas de viver e de trabalhar condizentes com o mercado do capitalismo financeiro.

A violência simbólica (BOURDIEU, 2011), por sua vez, consiste na regulação das práticas dos agentes dominados em decorrência da imposição de significados, dispositivos, meios e formas pelos agentes dominantes – ou seja, deriva da internalização das ações dos agentes dominantes submetendo os dominados às razões e aos interesses do campo.

A violência simbólica se realiza pelo poder simbólico como elemento político de dominação e ação que se perpetua diante das práticas realizadas pelos agentes dominantes em determinado campo de disputa (BOURDIEU, 2011). Diante desta abordagem, conexões com a governamentalidade (FOUCAULT, 2008), a necropolítica (MBEMBE, 2018) e a colonialidade (CASTRO-GÓMEZ, 2013) se estabelecem.

No âmbito da governamentalidade, evidencia-se as noções de biopoder e biopolítica nas quais a vida e os corpos são conduzidos e submetidos aos processos de dominação que levam ao apagamento de suas próprias historicidades, sendo substituídas de forma “naturalizada” por outras (FOUCAULT, 2008). A naturalização do apagamento e da relativização da vida, das subjetividades e suas conformações em elementos transacionais, transitórios e objetivos, vincula-se à necropolítica, conforme proposta por Mbembe (2018), uma vez que as subjetividades dos dominados são descontextualizadas de suas humanidades e tornadas objetivamente descartáveis como fatalidades inevitáveis em decorrência de necessidades objetivas e racionais de uma estrutura econômica, ideologicamente disposta, como necessária.

Por fim, a colonialidade conecta-se à violência simbólica como sistema imbricado e sofisticado de captura das subjetividades a fim de desconstruí-las em favor da incorporação de outras formas de viver, sempre externas às presentes espacialidades e temporalidades. Logo, a colonialidade não seria apenas uma colonização direta e objetiva, mas subjetiva dos sujeitos/agentes que se condicionaram às formas ou aos meios transcendentais que se impõe e, conseqüentemente, atravessam toda a cognição destes sujeitos (CASTRO-GÓMEZ, 2013). Assim, a colonialidade re-organiza o ser.

Apesar do caráter estrutural e estruturante da violência como coercitividade onipresente e contextual, percebe-se que seu significado formal e jurídico se constitui de forma encriptada à medida em que cabe “interpretação” por parte de determinados agentes do que é violento à luz de seus interesses.

Ainda que a coercitividade estrutural da violência seja teoricamente ampla, suas diversas formas de combatê-la ou reafirmá-la rebatem na compreensão dos conflitos que caracterizam a violência, permeada pela

metaforização² e juridicização de seus significados, ambas integradas ao Direito por meio de tipificações penais.

A apresentação da violência nas perspectivas física, estatal e estrutural-simbólica demonstra que compreendê-la como relação social torna-a complexa sabendo-se que é praticada de modo combinado. Assim, entende-se a violência como articulação das relações sociais estabelecidas como meio de dominação.

A VIOLÊNCIA PELA PRÁTICA DO JOGO DE LINGUAGEM ENCRIPADO

A encriptação do poder decorre dos processos políticos de dominação por meio do jogo de linguagem que ocultam as diferenças (SANÍN-RESTREPO, 2016). Propõe-se, portanto, compreender tais processos a partir da teoria da ação-prática de Bourdieu (2013). Para Bourdieu (2009), a prática se conforma pelas estratégias que os agentes acionam diante das estruturas existentes na sociedade, conforme os interesses estabelecidos no campo, orientados pelo *habitus* que os compõem.

O *habitus* é produto acumulado e historicizado das relações políticas, econômicas, sociais, culturais que se incorporam às subjetividades e objetividades dos agentes, orientando a prática dos agentes em contexto específico no qual atuam em disputa ou conflito (BOURDIEU, 2013).

A relação entre prática e *habitus* é dialética e envolve relações de poder como dominação (*potestas*) ou liberdade/democracia (*potentia*), acatando-se o que diz Sanín-Restrepo (2016). A prática corresponde à materialidade das ações dos agentes sociais que articulam por meio das estruturas estruturadas e estruturantes socialmente e historicamente produzidas; logo a prática parte do *habitus*, mas não é determinada exclusivamente pelo mesmo (BOURDIEU, 2013).

Contudo, conforme dispõe Bourdieu (2011), as relações estabelecidas no campo tendem a ser permanentes por meio dos *instrumentos de eternização* presentes nas práticas.

No que se refere ao jogo de linguagem no campo institucional e jurídico, o Estado e seus agentes dominantes asfixiam a criatividade livre dos agentes dominados (BOURDIEU, 2014). Entretanto, a encriptação ocorre por meio da instrumentalização do poder e do controle da linguagem onde as diferenças são conformadas, proibidas ou neutralizadas (SANÍN-RESTREPO; ARAUJO, 2020).

O controle da linguagem caminha *pari passu* com a encriptação do poder, pois é na impossibilidade da ação ou da capacidade de ação do agente, ainda que este seja reconhecido, mas, como diferente na prática dominante, que os

² O crime pode ser entendido como uma metáfora para violência, conforme proposto por Lakoff e Johnson (2002). Violência e crime são fenômenos diferentes; entretanto, por meio da metaforização se compreende a violência apenas a partir do crime, que é uma ação ou omissão tipificada em lei e que demanda um nexos causal, ou seja, a correlação objetiva entre quem o sofre e quem o pratica. Se o crime se torna metáfora para compreensão e discussão da violência, outras significações, como, por exemplo, o racismo e o machismo, se fragilizam já que os sujeitos envolvidos nem sempre estão imbricados exclusivamente pela violência física.

significados e as iminentes e diversas formas de ser são politicamente esvaziados (SANÍN-RESTREPO; ARAUJO, 2020).

A encriptação decorre de uma dupla operação de ocultação. A primeira, consiste no controle dos processos de significação pela atuação privilegiada daqueles que simuladamente se postam em papéis de controle e enunciação. A segunda, ocorre pela ocultação do controle realizado pelos agentes privilegiados (SANÍN-RESTREPO, 2020).

O controle do jogo de linguagem pelas relações de poder se complementa ao entendermos as metáforas como determinantes dos significados que se afirmam *nas* e *pelas* práticas dos agentes. Metáfora, segundo Lakoff e Johnson (2002), não é apenas um recurso de linguagem, mas um meio pelo qual a cognição dos sujeitos se faz, tendo em vista que, para os autores, as metáforas substituiriam os significados exclusivamente por aqueles que agentes dominantes pretendem impor. Cameron, Pelosi e Feltes (2014) apresentam as metáforas como instrumento que combina à linguagem carga valorativa, a partir do discurso. Logo, as metáforas seriam meios eficientes de introjetar aspectos axiológicos na cognição dos sujeitos durante o jogo de linguagem.

Uma metáfora em constante uso pelo Estado e seus agentes, como justificativa de suas práticas, são os direitos humanos e fundamentais. Termos como liberdade, democracia, participação, direito à vida e à saúde tem diferentes contextos e, conforme aponta Zizek (2005), seus significados têm sido elaborados como metáfora do modelo ocidental de vida, a suprimir direitos humanos e alimentar ações violentas de um império geopolítico (ZIZEK, 2005).

Interessa-nos apontar a conexão entre as estratégias dos agentes no jogo de linguagem que, orientado e manipulado, “solidifica” uma forma de se compreender algo, manipulada pelas metáforas. As metáforas, portanto, contribuem para o que Sanín-Restrepo compreende como simulacro, sendo uma representação falseada de uma ideia com a finalidade de ocultar os verdadeiros interesses políticos presentes (SANÍN-RESTREPO, 2016).

Nesse cenário, a democracia, conforme Sanín-Restrepo (2016), é simulada porque as práticas presentes no Estado³ são controladas por um grupo que se eterniza determinando os significados que orientam suas ações por meio da linguagem jurídica. E neste sentido, povo, por exemplo, é simulacro, porque é metáfora usada para apresentar um significado de amplitude, mas que, ao contrário, corresponde à negação da diferença e à imposição de uma forma específica de subjetividade.

SEGURANÇA SIMULADA PELO JOGO DE LINGUAGEM

O jogo de linguagem encriptado em torno da violência torna-se possível em razão do simulacro da segurança. Em termos legais, cumpre destacar três marcos normativos pertinentes, a saber: (i) a Constituição Federal de 1988

³ Comissões e conselhos institucionais, como explica Bourdieu (2014), onde o Estado age a partir de formações de consensos nos quais seus representantes definem o interesse público que motiva e fundamenta suas decisões.

(CF/88); (ii) o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.253/2001; e, (iii) a Política Nacional de Segurança Pública, Lei Federal nº 13.675/2017.

A CF/88 confere a ideia de segurança ao dispor dos direitos humanos fundamentais e sociais previstos nos arts. 5º e 6º (BRASIL, 1988):

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, Constituição Federal, 1988)

O Estatuto da Cidade compreende a segurança como elemento que constitui a segurança nos espaços urbanos, conforme:

Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. (BRASIL, Estatuto da Cidade, 2001)

Observa-se pela leitura do referido dispositivo legal, que a segurança se daria a partir da propriedade desde que está em consonância com suas funções sociais, previstas no seguinte artigo:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (...) (BRASIL, Estatuto da Cidade, 2001)

A Política Nacional de Segurança Pública confere abrangência ao significado de segurança, com conexão ou foco no combate à criminalidade:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Art. 2º A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um (BRASIL, 2018).

A leitura dos dispositivos legais confere uma acepção abrangente acerca da noção de segurança; contudo, todos se enquadram na lógica da relação de vitimização (pessoal ou social), apresentada por Ceccato (2020), da qual deriva-

se a compreensão institucional da segurança (ou estar seguro) pela compreensão integrada das diversas situações de risco que envolvem a integridade física dos sujeitos.

Dessa forma, a segurança poderia ser compreendida como premissa de políticas públicas que procuram manter a integridade física e psicológica dos sujeitos, por isso estendida por elementos que produzem violências, desde interpessoais (mulheres no espaço urbano que se tornam vítimas), até ambientais (sujeitos expostos a perigos derivados das mudanças climáticas) (CECCATO; ASSIAGO; NALLA, 2020).

A segurança da integridade física e psicológica abrange perspectivas de organismos internacionais como, por exemplo, a Organização das Nações Unidas (ONU), que por meio da Nova Agenda Urbana compreendeu o direito à cidade como premissa que deve constituir políticas públicas urbanas que promovam espaços urbanos justos e seguros, nos quais as diferenças étnicas, culturais, sociais e econômicas existam e sejam preservadas em prol da boa convivência (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2019). A Nova Agenda Urbana propõe investimentos em infraestrutura no espaço urbano como meio de promoção da segurança, não sendo diferente das propostas do Banco Mundial que promovem parcerias público-privadas como instrumentos para viabilizar realidades de desenvolvimento humano nos espaços urbanos (BANCO MUNDIAL, 2019). Ceccato (2020) também destaca a perspectiva do *Crime Prevention Environmental Design* (CPTED) pelo qual as políticas públicas no espaço urbano são estabelecidas como meio de coibir o crime ou de facilitar a promoção da segurança a partir de tecnologias de segurança, policiamento e infraestrutura urbana.

Assim, as políticas públicas de segurança, a partir da noção alargada de segurança em âmbito institucional, seja pela legislação e normativas, seja pelas premissas de organismos multilaterais, se realizam, mas por meio do fomento dos setores privados na produção de espaços urbanos seguros. A relação entre setor privado e público, nesse caso, político-jurídica, pode ser descrita como tendência do direito administrativo que compreende que segurança é provimento do setor privado em detrimento ao público (FERNANDES, 2020).

Outras realidades normativas de promoção de políticas públicas e serviços urbanos se conectam ou se utilizam das metáforas de segurança. Recentemente, no Brasil, marcos normativos foram alterados para viabilizar diversos elementos que compõem a segurança no sentido disposto e que permitem novas relações entre setor público e privado, como, por exemplo: (i) o Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal nº 13.022/2014; (ii) o Marco do Saneamento Básico, Lei Federal nº 14.026/2020; e (iii) a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumprir distinguir esses marcos normativo. O primeiro corresponde às Guardas Municipais que, com o advento desta lei, puderam ser armadas, conforme disponível em seu artigo 2º. A possibilidade de as Guardas Municipais exercerem atividade análoga ao policiamento fez com que muitas adotassem estratégias da Polícia Militar, constitucionalmente força policial de repressão e

contenção, ampliando a militarização do espaço urbano nos termos discutidos por Graham (2016).⁴

Os demais marcos têm seus significados compreendidos a partir de duas decisões judiciais similares, ambas homologatórias. A primeira corresponde à homologação da recuperação judicial da Samarco (MINAS GERAIS, 2021b)⁵, solicitada em 2020 e concedida em 2021. Na ocasião, o órgão judicial competente deferiu o pedido de recuperação judicial compreendendo a necessidade de preservação da empresa por sua função social, a despeito dos acidentes ambientais causados em Mariana. O foco do órgão judicante foram os recursos econômicos que a empresa gerava e disponibilizava à sociedade e, por isso, pode fazer uso da recuperação judicial. Ou seja, a segurança da população local, com base no meio ambiente, por exemplo, foi neutralizada em prol da segurança econômica da empresa.

A segunda decisão judicial consiste na homologação do acordo de reparação entre a empresa Vale S.A. e o Estado de Minas Gerais e refere-se à barragem do córrego do Feijão no município de Brumadinho. Na decisão todas as infrações administrativas realizadas pela empresa nos processos de exploração da atividade mineral foram relativizadas em decorrência do acordo de indenização que conferiu à companhia possibilidade de operar novamente enquanto disponibilizar recursos para uma série de investimentos que podem beneficiá-la (MINAS GERAIS, 2021a)⁶. Portanto, novamente, a segurança em termos amplos sobre a integridade física e psicológica decorrentes de um meio ambiente equilibrado ou sustentável foram relativizados em favor da possibilidade de se manter a atuação da empresa, sem prejudicá-la.

Desse modo, o jogo de linguagem encriptado conforma o significado de segurança em favor da forma de ser da empresa e, principalmente, da preservação da propriedade privada, e não do significado da violência, em todos os tipos vivenciadas, produzida pelos agentes que se beneficiam do significado simulado de segurança, e que se torna meio para a promoção de políticas que geram resultados conflitantes e contrários aos supostamente idealizados nos marcos normativos ou entidades supranacionais mencionados.

⁴ Graham (2016) expõe uma tendência no espaço urbano contemporâneo que consiste em sua transformação por meio de ações planejadas que se fundamentam em estratégias militares em contexto da globalização. Assim o espaço é pensado para ser controlado como área em conflito militar, o que confere implicações em diversas dimensões, desde a infraestrutura urbana que precisaria suportar conflitos bélicos ou seria controlada por empresas privadas transnacionais favorecendo o controle privado sobre áreas urbanas em quaisquer locais do planeta, até dimensões do controle do espaço pela ampliação da presença de órgãos e agentes policiais que atuam para o controle da população por meio de estratégias de repressão e contenção treinadas, equipadas e baseadas em conflitos militares.

⁵ Sentença de deferimento da Recuperação Judicial solicitada pela Samarco Mineração S.A. nos autos do Processo nº 5046520-86-2021.8.13.0024.

⁶ Acordo homologado judicialmente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no Processo de Mediação nº 012201-59.2020.8.13.0000 realizado entre o Estado de Minas Gerais e a empresa Vale S.A. referente ao rompimento das barragens de rejeito no município de Brumadinho.

ESPAÇO URBANO ENCRIPADO EM VIOLÊNCIA

A urbanização capitalista é um processo global, não apenas de organização do espaço que assenta o modo de produção capitalista, no que diz respeito a organização racional do mercado, mas de imposição da racionalidade sobre e pelo espaço (LEFEBVRE, 2004). Milton Santos percebe a globalização como fenômeno de uma espacialidade específica na qual relações de poder totalizantes se impõem e procuram se sobrepor por meio da formação de territórios dominados pela racionalidade de mercado capitalista (SANTOS, 2008).

Sanín-Restrepo vê os processos globalizados de urbanização como meio para encriptação, uma vez que controla as formas de ser, estar e agir nas áreas urbanas (SANÍN-RESTREPO, 2020). De fato, é na metáfora da cidade como “produto” (LEFEBVRE, 2001) que os processos de encriptação são possíveis, uma vez que o espaço urbano é meio de relações políticas de dominação inseridas em escalas globais que pretendem descontextualizar os sujeitos de suas realidades sociais e espaciais (SANTOS, 2008).

O espaço é encriptado porque organiza as práticas pelo controle: (i) das metáforas sobre o espaço, e, (ii) pelas estratégias que se impõem no espaço urbano derivadas destas metáforas.

As metáforas referem-se a como o aparato técnico-burocrático - diagnósticos, normas, indicadores, categorias, planos e leis (MORADO NASCIMENTO, 2020a) -, simulam a participação social e os interesses públicos e permitem a reprodução da cidade como produto da lógica do capital em oposição ao dever-ser da cidade (SANTOS, 2008). As estratégias são aquelas acionadas pelo Estado (BOURDIEU, 2014), ou seja, procedimentos estatais regidos por marcos normativos, que orientam políticas públicas, contaminados por significados e formas de agir do mercado.

Políticas públicas que têm por finalidade a segurança urbana permitem a continuidade da violência mesmo quando buscam enfrentá-la, sendo possível explorarmos a encriptação do poder pela prática de um jogo de linguagem a partir de alguns exemplos.

As operações urbanas consorciadas (OUC) são políticas urbanas previstas no Estatuto da Cidade para reestruturação territorial com a finalidade de atender as funções sociais da cidade e, conseqüentemente, o direito à cidade. Contudo, apesar das OUCs realizadas no país terem requalificado os territórios por meio de processos participativos, neutralizaram as diferenças existentes nos mesmos ao tornar as demandas de segmentos sociais ocupantes das áreas em postergáveis na medida em que se permitiu que recursos financeiros envolvidos, seja por Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), seja pelo Poder Público, fossem direcionados a fundos privados de investimentos em infraestrutura urbana.

A transformação da OUC em instrumento de investimento privado se efetiva pelo jogo de linguagem que conforma o recurso financeiro em valor

mobiliário, desconstituindo seu caráter urbanístico. A regulamentação do CEPAC, por meio da Comissão de Valores Mobiliários, o transformou em contrato (empresarial) de garantia, desconstituindo seu caráter de recuperação de mais-valia urbana como a legislação urbanística explicitava. Logo, na regulamentação e aplicação da política urbana, após as discussões públicas durante seu processo de elaboração, a OUC permitiu grandes projetos urbanos, por exemplo, direcionando recursos públicos para formas privadas de gestão de investimentos (FERNANDES, 2019) por meio de um jogo de linguagem encriptado que fez valer noções jurídicas e econômicas que desconstituíram qualquer pretensão urbanística.

Assim, na OUC Água Espriada, São Paulo, apesar da presença de representações populares em seu Conselho Gestor e a previsão para habitação de interesse social em seu quadro de investimentos prioritários, as demandas empresariais por infraestrutura viária se sobrepuseram, como, por exemplo, a Ponte Estaiada (FERNANDES, 2019). A OUC Porto Maravilha, Rio de Janeiro, também foi assim controlada; primeiro, pelo projeto que desconsiderou a população residente na região portuária e, em seguida, pela conformação dos investimentos que demandavam a valorização dos CEPACs, o que seria possível apenas pela possibilidade de retorno financeiro como valorização imobiliária, e não ganho urbanístico (nas dimensões das funções sociais da cidade e do direito à cidade).

As OUCs representam a violência estrutural, conforme discutido por Farmer (2004), no qual as populações residentes ou usuárias das áreas não fazem parte da “comunidade do mercado financeiro”. Dessa forma, tiveram suas existências apagadas e invisibilizadas.

Os investimentos realizados nestas áreas podem representar os “arquipélagos carcerais” apontados por Soja (2000), nos quais os espaços urbanos apreendem formas de gestão da segurança e violência que privilegiam a privatização do espaço público por relações privadas que se dão no âmbito do mercado, tornando-os acessíveis apenas para aqueles sujeitos que compartilham das subjetividades que se inserem privilegiadamente pelo capital, adquirindo-se presença. As subjetividades diferentes seriam expulsas em razão da indisponibilidade de “comprar” serviços ou imóveis e dos aparatos de segurança que tratam os outros como invasores, seja pela promoção de formas espaciais que não permitem suas permanências⁷ ou que os penalizam com modalidades variadas de repressão policial e encarceramento⁸ (WACQUANT, 2005).

⁷ Davis (1992) aponta como intervenções em centros urbanos traz a arquitetura anti-pobres na qual bancos não permitem que as pessoas se deitem ou pedras debaixo de áreas cobertas impedem que a população de rua permaneça. Estas estratégias são recorrentes e visíveis no Brasil, sendo comum serem associadas a outras como vigilância e o uso da força policial, além da formação de enclaves fortificados protegidos aos sujeitos adequados ao mercado (CALDEIRA, 2016).

⁸ Wacquant (2005) mostra como diversas estratégias por meio da aplicação do “direito penal do inimigo” que amplia o uso de estratégias de repressão policial e encarceramento, tornando criminosas as ações praticadas por determinados grupos de sujeitos (pobres). Logo, a repressão usa da ação que é tipificada como crime, mas estas apenas são realizadas como meio de sobrevivência ou existência dos sujeitos que deveriam ser excluídos. Por exemplo, dormir no espaço público é tornado crime. Como é a população de rua que, inevitavelmente, pratica esta ação, tem-se uma contravenção que torna possível afastá-la do

Na outra ponta, Ribeiro (2020) aponta o racismo estrutural como elemento principal da dificuldade da população negra em adquirir propriedade. Ao dispor sobre os obstáculos, presentes desde o início da propriedade imobiliária no Brasil com a Lei de Terras, a autora aponta a discriminação intergeracional que impediu o acesso e a herança à terra rural e urbana e que permanecem. As considerações de Ribeiro (2000) podem ser ampliadas se considerarmos que o acesso à moradia tem sido realizado por meio de políticas públicas que financeirizam as habitações por meio de programas imobiliários que se estruturam pelo financiamento público e privado. Portanto, o racismo estrutural inviabiliza o acesso à propriedade (urbana e rural) pela população negra, com desigualdades evidentes de ganhos financeiros em oposição aos brancos, e repercute continuamente em programas públicos habitacionais, pois seus beneficiários dependem da contratação de crédito e da comprovação de renda suficientes e/ou garantias reais.

Os arquipélagos carcerais (SOJA, 2000), ou os obstáculos à aquisição de propriedade pela população negra, revelam práticas relacionadas ao racismo estrutural presentes nos espaços urbanos. Contudo, cabe ponderar que a violência estrutural, costuma acompanhar as demais formas de violência como a física (interpessoal) e a estatal. A promoção de políticas de segurança segue a lógica do direito penal do inimigo, uma vez que as áreas urbanas passam a ser controlados pelos agentes de segurança que direcionam suas ações para toda e qualquer subjetividade que não seja autorizada, em grande medida, em áreas adensadas de pobres e negros.

Em suma, as políticas públicas são construídas a partir de estratégias encriptadas que privilegiam os interesses dos agentes dominantes do mercado financeiro-imobiliário, contrários aos objetivos que as fomentaram e às diversas formas de violência embricadas.

DESENCRIPTAR AS PRÁTICAS DA VIOLÊNCIA DA CIDADE ENCRIPADA

Desencriptar o poder corresponde a desvelar as diferenças que estão ocultadas. Contudo, não é um simples conhecer, mas trazer à superfície, revelar não apenas pela exposição, mas pelo (re)conhecimento das subjetividades que ficam e são ocultadas (violentamente) pela encriptação do poder permitida pela prática de um jogo de linguagem encriptado (SANÍN-RESTREPO, 2020), portanto, desencriptar é ir de encontro ao outro.

Na produção do espaço urbano, a encriptação se faz de várias formas, mas em termos gerais o que nos parece imediato consiste na ocultação das diferenças que se constituem pela espacialidade no âmbito do lugar pela imposição dominante dos espaços urbanos controlados como territórios, seja pelo Estado (que apenas assim o entende), seja por todos os demais agentes que são conduzidos ou incorporam a perspectiva do território que pressupõe, portanto, a sujeição (MORADO NASCIMENTO, 2020b).

espaço urbano por um breve período e, conseqüentemente, permite o retorno contínuo, justificando o permanente encarceramento de determinados segmentos da sociedade.

Assim, a encriptação do poder sobre, no e com os espaços urbanos consiste na desestruturação das áreas urbanas como espaços onde se encontra, existe e resiste a diferença, disponível pela intimidade do lugar, sendo dominadas pela imposição de relações de dominação do território. Abrir para a descriptação, significa conectar subjetividades que agem, mesmo dominadas, sobre o espaço urbano no limite de suas liberdades (REVEL, 2012).

Desse modo, a descriptação é inicialmente pensada a partir da proposta da Leitura do Lugar,⁹ que problematiza a prática da violência encriptada nos territórios pela objetivação dos espaços como estruturas que funcionalizam uma ordem dominante (especialmente capitalista sobre o espaço) e permitem a perpetuação da violência.

A proposta teórico-metodológica Leitura do lugar foi elaborada a partir da problematização colocada e que resultou no desenvolvimento de linhas de análise e da Plataforma Leitura do Lugar,¹⁰ atualmente em aprimoramento pelo grupo PRAXIS-EA/UFMG.¹¹ As linhas de análise foram elaboradas como processo contínuo de ir e vir, alimentado por visitas no campo, entrevistas e oficinas com moradores.

Dessa forma, a Leitura do Lugar é proposta metodológica de desvelamento do jogo de linguagem encriptado que normaliza a violência (de negação da existência do outro), pretendendo-se fomentar e sustentar o debate sobre os processos de decisão relativos à produção da cidade e às políticas públicas, reconhecendo-se a autoridade e o protagonismo dos moradores diante do que vivenciam em seus territórios.

A proposta da Leitura do Lugar, portanto, requer o desvelamento das estratégias acionadas pelos agentes dominantes para controlar o jogo de linguagem e mobilizar os seus interesses. Pretende-se desconstruir e construir um outro jogo de linguagem que compreenda o *direito de existir*, assim cunhado por Morado Nascimento (2020b) e que, portanto, não oculte e neutralize as diferenças, mas as potencializem (MORADO NASCIMENTO, 2020b).

AGRADECIMENTOS

Universidade Federal de Minas Gerais (PROEX, PRPq, IEAT), CNPq, Capes, FUSP, Ford Foundation e FAPEMIG.

REFERÊNCIAS

⁹ Sobre a proposta, ver MORADO NASCIMENTO, D.; IGLESIAS, W. S.; WEIMANN, P. E. V. Ler os territórios para DESENCRIPTAR a cidade. *Revista Políticas Públicas & Cidades*, v.7, n.1, p.20-36, jan./mar. 2019.

e [<https://praxis.arq.ufmg.br/sistema-exclusao/>]

¹⁰ (a nota contém identificação – se aprovado, serão inseridas as informações pertinentes)

¹¹ Este trabalho apresenta argumentos e resultados frutos das pesquisas realizadas por: (a nota contém identificação – se aprovado, serão inseridas as informações pertinentes)

ALMEIDA, S. L. DE. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.

ARENDR, H. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

BANCO MUNDIAL. **Private Participation in Infrastructure: 2018 Annual report**.

2019. Disponível em:

<https://ppi.worldbank.org/content/dam/PPI/documents/PPI_2018_AnnualReport.pdf>.

Acesso em: 9 dez. 2020.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BOURDIEU, P. **O senso prático**. 3. ed. Petropolis: Vozes, 2013.

BOURDIEU, P. **Sobre o Estado: cursos no Collège de France (1989-1992)**. São

Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRASIL. Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 9

dez. 2021.

BRASIL. Estatuto da Cidade (2001). Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 11 de jul. 2001.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm>.

Acesso em: 9 nov. 2021.

BRASIL. Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Lei nº 13.675, de 11

de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis

pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a

Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema

Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de

1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro

de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. **Diário Oficial**

da União, Brasília, 12 de jun. de 2018. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm>. Acesso

em: 9 nov. 2021.

BRASIL. **Presos em unidades prisionais no Brasil: período entre julho e dezembro**

de 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>>. Acesso em: 27

nov. 2021.

CALDEIRA, T. P. DO R. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São**

Paulo. 3ª ed. São Paulo: EDUSP: Ed. 34, 2016.

CAMERON, L.; PELOSI, A.; FELTES, H. P. DE M. Metaphorizing Violence in the

UK and Brazil: A Contrastive Discourse Dynamics Study. **Metaphor and Symbol**, v.

29, n. 1, p. 23–43, jan. 2014.

CASTRO-GÓMEZ, S. **La hybris del punto cero: Ciencia, raza e ilustración en la**

Nueva Granada (1750-1816). Bogotá: Editorial Pontificia Universidad Javeriana,

2013.

CECCATO, V. The circumstances of crime and fear in public places: a review of

theories. In: CECCATO, V.; NALLA, M. K. (Eds.). . **Crime and fear in public**

spaces: towards safe, inclusive and sustainable cities. New York: Routledge, 2020.

- CECCATO, V.; ASSIAGO, J.; NALLA, M. K. Crime and fear in public spaces: aim, scope and context. In: CECCATO, V.; NALLA, M. K. (Eds.). . **Crime and fear in public spaces: towards safe, inclusive and sustainable cities**. New York: Routledge, 2020. p. ebook.
- CERQUEIRA, D. **Atlas da violência 2021 - IPEA**. São Paulo: [s.n.]. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2021.
- FARMER, P. An anthropology of structural violence. **Current Anthropology**, v. 45, n. 3, p. 305–326, 2004.
- FERNANDES, B. Operações urbanas consorciadas: reflexões sobre sua efetividade como instrumento de recuperação de mais-valia urbana. In: **Anais do X Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico**. Palmas: Universidade Federal de Palmas, 2019.
- FERNANDES, B. Direito administrativo da crise e a ressignificação das concessões de serviços públicos. In: **DIREITO NAS CRISES: problemas jurídicos suscitados pela pandemia de COVID-19**. Curitiba: CRV, 2020. p. 131–150.
- FOUCAULT, M. **Segurança, território, população : curso dado no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GRAHAM, S. **Cidades sitiadas: o novo urbanismo militar**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- INSTITUTO UPDATE. **Projeto Fogo Cruzado**. Disponível em: <<https://fogocruzado.org.br/>>. Acesso em: 25 nov. 2021.
- LAKOFF, G.; JOHNSON, M. **Metáforas da vida cotidiana**. Campinas: Mercado de Letras, 2002.
- LEFEBVRE, H. **O direito a cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.
- LEFEBVRE, H. **A revolução urbana**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.
- MBEMBE, A. **Necropolítica: biopoder, sobeania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Acordo Judicial para a reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV-A / Córrego do Feijão Processo de Mediação SEI n 012201-59.2020.8.13.0000**. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/sites/default/files/geral/ata_acordo_vale_04-02-2021_1.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2021a.
- MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Sentença na Ação de Recuperação Judicial nº 5046520-86.2021.8.13.0024. **Diário de Justiça Eletrônico**, 21 de abril de 2021. Disponível em: <<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212335082700003069493848>>. Acesso em: 19 abr. 2021b.
- MINAS GERAIS. **Secretaria de Segurança Pública. Dados abertos: crimes violentos 2020**. Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/2018-08-22-13-39-06/dados-abertos>>. Acesso em: 17 nov. 2021c.
- MISSE, M. Violência e teoria social 1. **Dilemas**, v. 9, n. 1, p. 46–63, 2016.
- MORADO NASCIMENTO, D. **O sistema de exclusão na cidade neoliberal brasileira**. Marília: Lutas Anticapital, 2020a.

MORADO NASCIMENTO, D. Decrypting brazilian territories. In: **Cities, Space and Power (The Built Environment in Emerging Economies)**. Cape Town: AOSIS, 2020b. v. Vol 1p. 119–159.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Nova Agenda Urbana: Habitat III (2017)**, 2019. Disponível em: <<https://uploads.habitat3.org/hb3/NUA-Portuguese-Brazil.pdf>>. Acesso em: 9 dez. 2021

PRADO, L. R. **Curso de direito penal brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

REVEL, J. Resistências, subjetividades, o comum. **Revista Lugar Comum**, v. 35–36, p. 107–114, 2012.

RIBEIRO, A. L. R. C. **Racismo estrutural e aquisição da propriedade: uma ilustração na cidade de São Paulo**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

SÁNCHEZ, A. et al. Mortalidade e causas de óbitos nas prisões do Rio de Janeiro, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 37, n. 9, 2021.

SANÍN-RESTREPO, R. **Decolonizing democracy: power in a solid state**. Londres: Rowman & Littlefield International, 2016.

SANÍN-RESTREPO, R. Decrypting the city: the global process of urbanisation as the core of capitalism, coloniality and the destruction of democratic politics of our times. In: **Cities, Space and Power (The Built Environment in Emerging Economies)**. Cape Town: AOSIS, 2020. v. Vol 1p. 1–27.

SANÍN-RESTREPO, R.; ARAUJO, M. M. A TEORIA DA ENCRIPTAÇÃO DO PODER: Itinerário de uma ideia. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v. 23, n. 45, p. 1–17, 2020.

SANTOS, M. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008. v. 4 reimp.

SÃO PAULO, S. DE S. P. **Indicadores de criminalidade do estado de São Paulo: dados estatísticos 2020**. Disponível em: <<http://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/Pesquisa.aspx>>. Acesso em: 17 nov. 2021.

SOJA, E. **Postmetropolis Critical Studies of Cities and Regions**. Madden, MA: Blackwell Publisher, 2000.

WACQUANT, L. **Os condenados da cidade: estudos sobre marginalidade avançada**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

WITTGENSTEIN, L. **Investigações filosóficas**. Petrópolis: Vozes, 2009.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZIZEK, S. Contra los derechos humanos. **New Left Review**, v. 34, n. Jul-Aug, p. 85–99, 2005.